ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 1.564, DE 20 DE MARÇO DE 1981

Efetiva os Servidores Públicos estabilizados e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal, estáveis em decorrência de disposição constitucional, serão considerados efetivos, desde que, sob pena de decadência do direito ora conferido, o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência desta Lei.

§ 1º - A efetivação de que trata esta Lei implicará em vinculação ao regime Previdenciário do Município.

ART. 2º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento -

(as.) GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner